



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	276/2014		
INTERESSADA	Faculdade São Braz - Curitiba / PR		
ASSUNTO	Aprovação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar		
RELATORA	Cons ^a Maria Cristina Barbosa Storopoli		
PARECER CEE	Nº 71/2015	CES	Aprovado em 11/02/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade São Braz, com sede em **Curitiba/Paraná**, encaminha a este Conselho, pelo Ofício 17/2014, protocolado em 24/10/2014, para a devida apreciação, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar no Estado de São Paulo.

O oferecimento de Cursos de Especialização que se destinam à formação de profissionais da Educação, prevista no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, é normatizado no Estado de São Paulo pela Deliberação CEE 53/2005.

1.2 APRECIÇÃO

A Instituição proponente, mantida pelo Instituto de Tecnologia em Educação a Distância – INTEREAD, está sediada em Curitiba, Estado do Paraná, onde tem oferecimento do Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, conforme informações obtidas no sítio da IES, na modalidade EAD.

Não obstante, pretende oferecer o Curso, em tela, na modalidade presencial no Estado de São Paulo. Não há, entretanto, notícia sobre o local de funcionamento do Curso no Estado de São Paulo, além da informação de que *“A FSB, por meio de convênio, utiliza infraestrutura de parcerias para as atividades presenciais e como base de apoio para os estudos durante todo o curso”*.

A IES também não informa sobre membros do corpo docente que tenham endereço no Estado de São Paulo, o que nos leva a inferir que os docentes virão lecionar neste Estado deslocando-se de suas residências em Curitiba. Todavia, tal inferência não se sustenta, pois o Projeto do Curso não faz menção às aulas presenciais ou calendário de aulas, mas a atividades típicas de cursos oferecidos na modalidade a distância, como *“encontros presenciais destinados a discussões temáticas..., orientações, oficinas, avaliações de aprendizagem e apresentações de monografias”*.

2. CONCLUSÃO

Indefere-se o pedido de Aprovação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar, da Faculdade São Braz – Curitiba/PR.

São Paulo, 29 de janeiro de 2015.

a) **Cons^a Maria Cristina Barbosa Storopoli**
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namó de Mello, João Cardoso Palma Filho, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Maria Helena Guimarães de Castro, Mário Vedovello Filho, Rose Neubauer e Ulysses Telles Guariba Neto.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 04 de fevereiro de 2015.

a) Cons^a Rose Neubauer

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de fevereiro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari

Presidente